

Ofício nº 100/2018

Vanini, 12 de setembro de 2018.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 027/2018 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Justificativa:

O presente projeto busca autorização desta Casa Legislativa para contratar, de forma emergencial, servidor para ocupar o cargo de psicopedagoga, para suprir necessidade excepcional urgente.

Ocorre que a servidora ocupante do referido cargo, Sra. Graciela Mara Torteli Cerbaro, encontra-se afastada de suas atividades – auxílio doença seguido de licença maternidade – fazendo-se necessária a contratação ora proposta.

Neste sentido, considerando o afastamento da profissional, bem como objetivando não comprometer os serviços prestados pela respectiva Secretaria Municipal, não resta alternativa à administração municipal, senão buscar autorização legislativa para contratação de servidor em caráter de excepcionalidade.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, momento em que esperamos contar com a análise e aprovação do presente projeto.

Flávio Gabriel da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Amarlô Antônio Triches

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

PROJETO DE LEI Nº 027/ 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO,
PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Vanini autorizado a contratar, em caráter de excepcionalidade, 01 (um) servidor, com carga horária de 20 horas semanais, para ocupar o cargo de psicopedagoga, pelo período em que a servidora titular estiver afastada de suas atividades, limitando-se ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - O Servidor será contratado pelo Regime Jurídico Estatutário, sujeitando-se às normas da Lei Municipal n. 720/2003.

Art. 3º - A remuneração do servidor contratado é a estabelecida em Lei Municipal específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS aos doze dias do mês setembro de 2018.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS